



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE COMPROMISSO CVM Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

SEI nº 19957.001493/2016-08

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, de um lado, e de outro, doravante denominada **COMPROMITENTE**, **PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, atualmente denominada **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, neste ato representada por **Valéria Fontana Bonadio Bittencourt**, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.950.278-20, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.001493/2016-08 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 19.03.2019, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como nos incisos I e II do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, como condição para celebração do Termo de Compromisso, em parcela única, o montante de R\$ 502.370,93 (quinhentos e dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e três centavos), que deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir de 29.06.12 até seu efetivo pagamento.

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** obriga-se a realizar o ressarcimento dos 6 (seis) investidores, em até **10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM**, cujo valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir de cada data sinalizada na tabela abaixo até seu efetivo pagamento, na conta informada pelo investidor:

| Investidor | Indenização (R\$) | Data |
|---------------------|---|------------|
| (...) D.A. | 133.893,07 (cento e trinta e três mil oitocentos e noventa e três reais e sete centavos) | 29/06/2012 |
| (...) C.A.B. | 63.820,14 (sessenta e três mil oitocentos e vinte reais e quatorze centavos) | 08/05/2012 |
| (...) J.L.B.S. | 61.799,97 (sessenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) | 29/06/2012 |
| (...) R.C. | 46.467,36 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) | 29/06/2012 |
| (...) L.F. | 4.536,97 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) | 18/11/2011 |
| (...) G.F. | 24.396,44 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) | 04/01/2012 |
| Total (R\$): | 334.913,95 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) | ----- |

Parágrafo 1º - Caso não tenha sido possível realizar o ressarcimento de algum investidor:

(i) enviar, em até 1 (um) dia após o término do prazo da cláusula 2ª acima, correspondência individual com aviso de recebimento (AR), ao(s) investidor(es) ou a quem de direito, conforme texto no quadro abaixo:

"A PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, atualmente denominada FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“FINAXIS”) vem, por meio da presente, em razão de compromisso assumido perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar a V.Sa. [nome e qualificação completa do investidor lesado], que entre em contato com a FINAXIS no endereço de sua sede, localizada na [endereço completo], pelo telefone [nº telefone com DDD] ou [endereço de e-mail], no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, em virtude da existência de valores a receber.

Atenciosamente,

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A."

(ii) ressarcir em até 5 (cinco) dias após a obtenção das informações bancárias do investidor objeto da correspondência no quadro do item (i), ou em até 5 (cinco) dias após o término do prazo estipulado no item (i), dos dois o menor; e

(iii) caso remanesça investidor não ressarcido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo estabelecido no item (i):

(a) providenciar o depósito do montante que lhe(s) seria devido em conta corrente vinculada em uma instituição financeira, a ser definida pelo proponente, pelo prazo de 1 (um) ano contado do término do prazo estabelecido no item (i); e

(b) publicar, em jornal de grande circulação, comunicado, conforme modelo no quadro estabelecido abaixo, o qual será também divulgado pela CVM em sua página na Internet, convocando os investidores remanescentes a

"A PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("PETRA"), atualmente denominada FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("FINAXIS") vem, por meio da presente, em razão de compromisso assumido perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar aos investidores [iniciais dos investidores], inscritos no CPF/MF sob o nº [três últimos números e dígito do CPF dos investidores], que tenham realizado investimentos por meio da corretora PETRA/FINAXIS, no período compreendido entre 08.07.2010 a 31.03.2012, e que estejam contemplados no Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.001493/2016-08, ou a seus eventuais herdeiros, que entrem em contato com a FINAXIS no endereço de sua sede, localizada na [endereço completo], pelo telefone [nº telefone com DDD] ou [endereço de e-mail], em virtude da existência de valores a receber.

Atenciosamente,

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A."

Parágrafo 2º - A atualização referente ao mês do efetivo pagamento deverá ser calculada considerando a aplicação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do último mês disponibilizado.

Parágrafo 3º - Caso na data do pagamento ainda não tenha sido disponibilizado o índice referente ao mês anterior, para fins de atualização referente a esse mês, também deverá ser aplicado integralmente o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA mensal disponibilizado, conforme tutorial demonstrativo disponível no sítio da CVM em http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/termo_de_compromisso/Tutorial_para_Termos_de_Compromisso_Atualizacao_IPCA.pdf

Cláusula 3ª – O pagamento previsto na cláusula primeira será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na qual deverá constar o respectivo CNPJ, e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 2016041.

Cláusula 4ª - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP") cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 5ª - A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento da obrigação e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento da obrigação pecuniária em benefício do mercado de valores mobiliários e a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") será responsável por atestar o cumprimento da obrigação de ressarcimento aos investidores lesados pactuada neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 1º - Na hipótese de que todos os investidores tenham sido ressarcidos ao término do prazo estabelecido no *caput* da Cláusula 2ª, enviar à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP") da CVM, em até **10 (dez) dias**, cópia dos comprovantes dos ressarcimentos realizados, bem como da GRU utilizada para o recolhimento do valor relativo à Cláusula 1ª.

Parágrafo 2º - Na hipótese de remanescerem investidores que não tenham sido ressarcidos no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula 2ª, mas que tenham sido ressarcidos dentro do prazo estabelecido no "item (ii)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª, enviar à CCP da CVM, em até **10 (dez) dias do término do prazo estabelecido no "item (ii)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª**, cópia:

- (i) dos comprovantes dos ressarcimentos realizados;
- (ii) das correspondências objeto do "item (i)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª, acompanhadas dos respectivos Avisos de Recebimento ("ARs"); e
- (iii) da GRU utilizada para o recolhimento do valor relativo à Cláusula 1ª.

Parágrafo 3º - Na hipótese de remanescerem investidores não ressarcidos nos prazos estabelecidos no *caput* da Cláusula 2ª e no "item (ii)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª, enviar à CCP da CVM, em até **10 (dez) dias do término do prazo estabelecido no "item (iii)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª**, cópia dos seguintes documentos:

- (i) comprovantes dos ressarcimentos realizados;
- (ii) correspondências objeto do "item (i)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª, acompanhadas dos respectivos ARs;
- (iii) comprovante do depósito na conta corrente vinculada à instituição financeira, referente à "letra (a)" do "item (iii)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª;
- (iv) comunicado publicado em jornal de grande circulação, referente à "letra (b)" do "item (iii)" do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª"; e
- (v) GRU utilizada para o recolhimento do valor relativo à Cláusula 1ª.

Cláusula 9ª - Uma vez cumprida as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e pela SMI, o PAS será definitivamente arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 10ª - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do parágrafo 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será publicado no sítio eletrônico da CVM para que produza seus efeitos de Direito.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Marcelo Barbosa

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Fontana Bonadio Bittencourt, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 20:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldiney José da Silva, Testemunha**, em 04/06/2019, às 09:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Mattos Amaral Rocha, Testemunha**, em 04/06/2019, às 10:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 05/06/2019, às 16:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0758077** e o código CRC **362AFA51**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0758077** and the "Código CRC" **362AFA51**.*